



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 417/2014

**DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO
DE UM TERRENO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE INGÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 41 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Ingá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os terrenos descritos na escritura pública constante no anexo I desta Lei aos beneficiários relacionados no anexo II desta Lei.

§ 1º - Para consecução do fim previsto no caput deste artigo, o Município firmará escritura pública de doação.

§ 2º - Os terrenos doados servirão exclusivamente para a edificação de moradia dos donatários e seus dependentes, nos padrões de casa popular.

Art. 2º - O benefício instituído nesta lei será concedido a pessoas carentes de recursos que atendam, além de outras exigências julgadas convenientes ao resguardo do interesse público, aos seguintes requisitos:

I - que estejam em situação de risco social, desabrigados ou morando em lugares impróprios para moradia;

II - que sejam residentes no município de Ingá há mais de 03 (três) anos;

**PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO
INGÁ-PB**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

III - que não possuam bens imóveis ou tenham recebido, a qualquer título, imóvel de propriedade do Município, Estado ou União, suas autarquias e fundações, em qualquer época, bem como o cônjuge, se houver;

IV - que comprovem ter renda familiar mensal igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos;

V - que se submetam a análise técnica da capacidade econômica-financeira promovida pela Secretaria de Bem Estar e Assistência Social do Município.

Art. 3º - Retornará ao patrimônio do Município, observado o contraditório e a ampla defesa, o terreno que for utilizado pelo donatário para fins diversos do objeto mencionado no § 2º do artigo 1º desta lei.

Art. 4º - Incorrerá na mesma pena prevista no artigo 3º, o donatário que:

I - deixar de cumprir as obrigações constantes no artigo 2º desta lei;

II – após construída, abandonar a edificação por prazo superior a 06 (seis) meses;

Art. 5º - O Poder Executivo poderá fazer constar do instrumento de doação outras cláusulas e condições que julgar necessárias ao resguardo do interesse público, cujo descumprimento acarretará a reversão da doação, obedecido o disposto nesta lei.

Art. 6º - O Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução desta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º - Os recursos destinados à execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

(M)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ingá, 16 de setembro de 2014.


MANOEL BATISTA CHAVES FILHO
Prefeito Municipal